



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Recebido Em
12.05.2023
às 12:36h

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 17

PARECER Nº 029/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO NO PATAMAR DE R\$ 53.482,05, E DA AOUTRAS
PROVIDÊNCIAS - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS
DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO Nº 029/2023.

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas
atribuições legais, precisamente na Lei Orgânica do Município,
encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder
Legislativo, com a finalidade de abrir no corrente exercício
orçamentário e financeiro, um Crédito Adicional Especial no
valor supramencionado, por superávit financeiro, para alocação
nas fichas financeiras da Secretaria Municipal de Fazenda e
Secretaria Municipal de Saúde , tudo conforme se vê da matéria
supramencionada e documentação acostada.

Na realidade, no que tange à competência
legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal,
com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de
competência do município e, especialmente quando autorizar
abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Na verdade, a proposição demonstra claramente a necessidade do crédito em virtude da presença de improvisação administrativa, o que juridicamente falando pode abrir crédito especial nas leis orçamentárias vigentes.

EM FACE DO EXPOSTO e com existência de recursos disponíveis, previsto na legislação pertinente, opino pela legalidade do Projeto de Lei em que dispõe sobre abertura de crédito especial, uma vez que está amparado na legislação vigente, sendo, portanto, a autorização legislativa para a abertura do Crédito Adicional Especial, o único caminho legal, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I, § 2º da lei 4.320/64.

2

É meu parecer, s.m.j.

Presidente Médici, 20 de Maio de 2023.

PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ASSESSOR JURIDICO
OAB/RO - 10109